

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4394

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMAM

A Junta Recursal da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, informa que no dia 29 de maio de 2026 (sexta-feira) acontecerá, na sala de reuniões da Procuradoria Jurídica do Município, sede da Prefeitura de Congonhas, localizada na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro, Congonhas, às 09:00 horas, a reunião para julgamento dos recursos administrativos interpostos por: Serraria Souza Heleno Ltda - ME, Autos de Infração nºs. 1.676/2022 e 2.015/2023, anexados ao Processo Administrativo nº 008100/2003; Welison Fernando Pereira, Auto de Infração nº. 1.711/2022, anexado ao Processo Administrativo nº 011549/2021; e De Melo Hotéis Ltda. – Pousada Casarão da Pedra, Auto de Infração nº. 1.704/2022, anexado ao Processo Administrativo nº 005310/2022, ambos referentes a infração ambiental.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAM

Código de Validação: 1520226

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMAM

Resultado da Reunião do dia 15 de maio de 2026

AUTOS DE INFRAÇÃO SEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA

AUTUADO: Carlos de Oliveira Alves, Auto de Infração nº 2.210/2024 - Processo Administrativo 018057/2024. **RESULTADO:** A Junta Recursal decidiu por aderir às conclusões do Auto de Infração nº 2.210/2024, mantendo-se a sanção de advertência pela prática de maus tratos contra animais, infração administrativa tipificada nos arts. 68 da Lei Municipal 3.096/2011 c/c arts. 1º e art. 2º, §1º, incisos IV da Lei Municipal 3.843/2019. Contra a decisão, o autuado poderá apresentar recurso à Câmara Especializada do CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato desse julgamento, caso queira.

AUTUADO: Carlos de Oliveira Alves, Auto de Infração nº 2.321/2025 - Processo Administrativo 018057/2024. **RESULTADO:** A Junta Recursal decidiu por aderir às conclusões do Auto de Infração nº 2.321/2025, mantendo-se a sanção de multa simples no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em decorrência da prática de maus tratos contra animal, infração administrativa tipificada nos arts. 68 da Lei Municipal 3.096/2011 c/c arts. 1º e art. 2º, §1º, incisos IV da Lei Municipal 3.843/2019. Contra a decisão, o autuado poderá apresentar recurso à Câmara Especializada do CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato desse julgamento, caso queira.

AUTUADO: Jean Patrick Cardoso Ribeiro, Auto de Infração nº 1.791/2022 - Processo Administrativo 011581/2022. **RESULTADO:** A Junta Recursal decidiu por aderir às conclusões do Auto de Infração nº 1.791/2022, mantendo-se a condenação do autuado pela prática de maus tratos contra animal, infração administrativa tipificada nos arts. 68 da Lei Municipal 3.096/2011 c/c arts. 1º e art. 2º, §1º, incisos III e IV da Lei Municipal 3.843/2019. Como consequência, aplica-se ao autuado a sanção de multa, no valor neste ato fixado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com amparo no art. 8º c/c arts. 9º, inciso I e 10, inciso III da Lei Municipal nº 3.843/2019. Contra a decisão, o autuado poderá apresentar recurso à Câmara Especializada do CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato desse julgamento, caso queira.

AUTUADO: José Roberto Ferreira Rezende, Auto de Infração nº 1.850/2022 - Processo Administrativo 015684/2022. **RESULTADO:** A Junta Recursal decidiu por aderir às conclusões do Auto de Infração nº 1.850/2022, de modo a manter a condenação do autuado em razão da prática de maus tratos contra animal, infração administrativa tipificada nos arts. 68 da Lei Municipal 3.096/2011 c/c arts. 1º e 2º, §6º, inciso IV, *in fine* da Lei Municipal 3.843/2019. Como consequência, aplica-se ao autuado a sanção de multa, no valor neste ato fixado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com amparo no art. 8º c/c arts. 9º, inciso I e 10, inciso III da Lei Municipal nº 3.843/2019. Contra essa decisão, o autuado poderá apresentar recurso à Câmara Especializada do CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato desse julgamento, caso queira.

AUTUADO: José Roberto Ferreira Rezende, Auto de Infração nº 1.902/2023 - Processo Administrativo 015684/2022. **RESULTADO:** A Junta Recursal decidiu por aderir *in totum* às conclusões do Auto de Infração nº 1.902/2023, de modo a manter a condenação e confirmar a aplicação da sanção de advertência, em razão da prática de infração relativa a administração ambiental, tipificada no art. 87, §1º, inciso I da Lei Municipal nº 3.096/2011. Dessa decisão, o autuado poderá apresentar recurso à Câmara Especializada do CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação, caso queira.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAM

Código de Validação: 1525326

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO

No EDITAL Nº 001/2026/SEMED, publicado no Diário Oficial do Município de Congonhas/MG de 19 de maio de 2026, Páginas 15 a 18, onde se lê: EDITAL Nº 001/2026/SEMED Leia-se: EDITAL Nº 002/2026/SEMED.
Congonhas, 20 de maio de 2026.

Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

Código de Validação: 1530526

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4394

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ACOLHIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: CMC-PAC-2026/00003

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 009/2026 (Dispensa Eletrônica)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (Café e outros).

IMPUGNANTE: PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

DECISÃO: O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Congonhas, com base no Parecer Jurídico CMC-PAR-2026/00095, decide pelo ACOLHIMENTO da impugnação para retificar o item 6.1 do Termo de Referência, admitindo-se, alternativamente ao Selo ABIC, laudo laboratorial de pureza (Reblas/ANVISA ou MAPA).

REPUBLICAÇÃO: Em virtude da alteração, o Aviso de Contratação Direta será republicado com a reabertura integral do prazo para propostas, nos termos do Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A decisão íntegra encontra-se disponível no site oficial da Câmara e no PNCP.

Congonhas/MG, 20 de maio de 2026.

Código de Validação: 1530626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EXTRATO DE CONTRATO — CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

PROCESSO: 00056/2026 | EDITAL: 002/2026. PARTES: Câmara Municipal de Congonhas e Rádio Colonial LTDA (CNPJ 21.474.663/0001-18). OBJETO: Divulgação de atos oficiais e campanhas institucionais via Rádio Colonial FM. VALOR: R\$ 36,66 por inserção (Spot 30"). VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 13/05/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, IV, 79 e 92 da Lei 14.133/2021 ASSINATURA: 13/05/2026.

Código de Validação: 1530726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DA PORTARIA N.º PMC/479/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 4391, DO DIA 19 DE MAIO DE 2026, ONDE SE LÊ: "a servidora efetiva abaixo relacionada" LEIA-SE: "o servidor efetivo abaixo relacionado", e ONDE SE LÊ "Secretaria Municipal Administração" LEIA-SE: "Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania" : CONFORME SEGUE:

PORTARIA N.º PMC/479, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna Identificador n.º 14611/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo abaixo relacionado para exercer função gratificada no respectivo setor de lotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania:

NOME	MATRÍCULA	DESCRIÇÃO
Márcio Cypriano Pinto	20141435	Coordenador de Apoio Técnico Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de maio de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4394

Código de Validação: 1530826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/480, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Exclui membro da Comissão Especial para estudo, estruturação e implementação da política de gestão de dados do Município, bem como para avaliação de conformidade às normas de Cidades Sustentáveis, Inteligentes e Resilientes, nomeada pela Portaria n.º PMC/372, de 13 de abril de 2026.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – identificador 14738/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a servidora Scheila Cardoso Albuquerque da Comissão Especial para estudo, estruturação e implementação da política de gestão de dados do Município, bem como para avaliação de conformidade às normas de Cidades Sustentáveis, Inteligentes e Resilientes, nomeada pela Portaria n.º PMC/372, de 13 de abril de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de maio de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1530926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/481, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Nomeia Comissão de Seleção para Chamamento Público.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – identificador 14821-2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção responsável pelo processo de análise e julgamento das propostas referente ao Chamamento Público que visa a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de parceria com vistas à execução de edições da feira “Cores e Sabores” entre 2026 e 2028, conforme processo administrativo n.º 5714/2026.

Art. 2º Para compor a referida Comissão ficam designados os servidores Mariana Guerra Gonzaga, Felipe Guilherme Souza Costa e Anderson Gonçalves de Freitas.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Anderson Gonçalves de Freitas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de maio de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1531026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.382, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Altera a Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Renumerar o Parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, com nova redação, e acrescenta o § 2º ao mesmo artigo, que passa a vigor com a seguinte redação:

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4394

“Art. 7º.....

§ 1º Os créditos decorrentes de ações judiciais que tenham como parte o IMSS serão recebidos pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, integrando-os ao seu patrimônio, sem prejuízo das compensações previdenciárias cabíveis.

§ 2º Os débitos decorrentes de ações judiciais que tenham como parte o IMSS serão pagos pelo erário municipal, conforme o caso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de maio de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1531126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.383, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Altera o Anexo II e acrescenta o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo II da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações, com a redação nos termos do Anexo I.

Art. 2º Fica acrescido o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações, com a redação nos termos do Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor:

I - na data de sua publicação quanto ao disposto no art. 1º, retroagindo os efeitos a 9 de janeiro de 2025;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º Serão observados os valores do Anexo III, relativos ao exercício de 2025, para os efeitos a que se refere o inc. I.

§ 2º As diferenças devidas serão pagas observando a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitadas as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000.

Congonhas, 20 de maio de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I – Altera o Anexo II da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023.

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC - 1	19.336,00
CPC - 2	10.494,00
CPC - 3	6.890,00
CPC - 4	5.088,00
CPC - 5	2.544,00

ANEXO II – Acrescenta o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023.

ANEXO III – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREVCON

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO FUNÇÃO	NÚMERO DE FUNÇÕES	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO VENCIMENTO	MODALIDADE RECRUTAMENTO
Agente de Contratação	FG05	1	Carga horária do cargo	R\$ 750,00 por processo homologado	Restrito
Equipe de Apoio à licitação e contratação	FG05	3	Carga horária do cargo	R\$ 750,00 por processo homologado	Restrito

ANEXO III – Tabela de vencimentos - Exercício de 2025

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$



CPC - 1	18.241,57
CPC - 2	9.900,00
CPC - 3	6.500,00
CPC - 4	4.800,00
CPC - 5	2.400,00

Código de Validação: 1531226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº PMC/006/2026.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 41 (quarenta e um) itens de equipamentos terapêuticos especializados para a implantação da Sala de Integração Sensorial no âmbito do Centro de Referência para Pessoas Neurodivergentes, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Recebimento das propostas: a partir 25/05/2026. Término do recebimento das Propostas: dia 28/05/2026 às 08h. Início da fase de disputa: 09h do dia 28/05/2026. Local: (<https://bll.org.br>). Informações pelo telefone: (031) 3732-0880 ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Luis Flávio do Nascimento - Agente de Contratação.

Código de Validação: 1531426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO Nº 428/2026

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Congonhas, define os deveres fundamentais do Vereador, estabelece condutas vedadas, tipifica infrações éticas e disciplina o processo ético-disciplinar e a formação da respectiva Comissão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, no exercício de sua autonomia político administrativa, com fundamento na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município de Congonhas e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Congonhas, aplicável a todos os Vereadores no exercício do mandato, sem prejuízo das normas constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 2º O exercício do mandato parlamentar impõe ao Vereador conduta compatível com a dignidade do cargo, a moralidade administrativa, a probidade, a legalidade, a transparência e a supremacia do interesse público.

Art. 3º O Vereador é agente político investido de representação popular e deve exercer o mandato com independência, responsabilidade institucional e respeito às instituições democráticas.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DEVERES ÉTICOS FUNDAMENTAIS**

Art. 4º São princípios éticos fundamentais que regem a conduta do Vereador:

- I - a defesa do interesse público e da soberania popular;
- II - a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência;
- III - a honestidade, a boa-fé, a lealdade institucional e a responsabilidade política;
- IV - o respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;
- V - a urbanidade, a civildade e o respeito mútuo nas relações parlamentares;
- VI - a transparência na atuação legislativa e fiscalizatória;
- VII - a vedação ao abuso das prerrogativas parlamentares.

Art. 5º Constituem deveres fundamentais do Vereador:

- I - cumprir e fazer cumprir a Constituição da República, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e as leis vigentes;
- II - zelar pelo prestígio, pela dignidade e pelo bom nome da Câmara Municipal;
- III - exercer o mandato com dedicação, assiduidade e zelo pelas funções legislativas, fiscalizatórias e representativas;
- IV - respeitar os princípios da administração pública e a ética na gestão da coisa pública;
- V - manter conduta compatível com o decoro parlamentar, inclusive fora do recinto da Câmara, quando o comportamento repercutir institucionalmente;
- VI - prestar contas de sua atuação à sociedade;
- VII - tratar com respeito os cidadãos, servidores públicos, colegas parlamentares e autoridades.

**CAPÍTULO III
DAS CONDUTAS VEDADAS**

Art. 6º Constituem condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno:

- I - abusar das prerrogativas constitucionais e regimentais asseguradas ao Vereador;
- II - perceber ou solicitar vantagem indevida, direta ou indireta, em razão do exercício do mandato;



- III - utilizar o mandato, a estrutura da Câmara ou informações privilegiadas para fins pessoais ou de terceiros;
- IV - praticar atos que atentem contra a honra, a dignidade ou a credibilidade do Poder Legislativo,
- V - promover discriminação, preconceito ou discurso de ódio de qualquer natureza,
- VI - desrespeitar, reiteradamente, normas regimentais ou decisões do Plenário;
- VII - faltar, sem justificativa, às sessões plenárias ou reuniões de comissões, de forma reiterada;
- VIII - comprometer a imagem institucional da Câmara por atos incompatíveis com a ética pública.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 7º As infrações às normas deste Código sujeitam o Vereador às seguintes sanções, observados a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo legal:

- I - advertência escrita;
- II - censura pública;
- III - suspensão temporária do exercício do mandato;
- IV - perda do mandato, nos termos da Constituição da República, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 8º Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

- I - a gravidade da infração;
- II - a repercussão institucional;
- III - os antecedentes parlamentares;
- IV - a reincidência;
- V - o dolo ou a culpa.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 9º A apuração de infração ética será realizada mediante processo ético-disciplinar, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 10 O processo ético-disciplinar será instaurado por representação fundamentada:

- I - da Mesa Diretora;
- II - de qualquer Vereador;
- III - de cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil, na forma regimental.

Art. 11 Recebida a representação, a Mesa Diretora fará o juízo preliminar de admissibilidade e, sendo o caso, determinará a instauração do processo.

Art. 12 O processo será conduzido por Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, observada a composição proporcional das bancadas, nos termos do Regimento Interno.

Art. 13 Compete à Comissão de Ética:

- I - notificar o Vereador representado;
- II - promover a instrução probatória;
- III - assegurar o direito de defesa e produção de provas;
- IV - elaborar relatório circunstanciado;
- V - emitir parecer conclusivo.

Art. 14 Concluída a instrução, o parecer da Comissão será submetido ao Plenário, que deliberará na forma e quórum previstos no Regimento Interno.

Art. 15 A perda do mandato observará, obrigatoriamente, os procedimentos e quóruns estabelecidos na Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16 Aplicam-se subsidiariamente ao processo ético-disciplinar as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas relativas:

- I - às comissões permanentes e especiais;
- II - ao direito de defesa;
- III - aos prazos processuais;
- IV - às sessões de julgamento;
- V - às hipóteses de julgamento de Vereadores por infrações político-administrativas.

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 17 Fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que terá três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por toda a Edilidade, respeitada a representação proporcional partidária.

Art. 18 A Comissão será composta por Presidente, Secretário e membro, sendo indicados seus respectivos suplentes, cuja eleição será realizada pelos membros titulares da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 19 O Relator do processo será designado pela maioria dos membros que compõe a Comissão, vedada a relatoria ao Vereador indicado como Presidente da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Este Código de Ética será interpretado em consonância com a Constituição da República, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, à luz dos princípios da ética pública e do decoro parlamentar.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de Maio de 2026.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Maio de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4394

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

ROBERTO KLEITON GUERRA DE AGUIAR
VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

KATE BÁRBARA MARQUES URZEDO
1ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

Código de Validação: 1531626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL - DTFI/1/2026

A Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR o NÃO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDAS EM ABERTO abaixo relacionado, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, Multas, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de mudança, número inexistente, recusa ou "não procurado".

NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDAS EM ABERTO	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
DTFI 30/2026	R1 CONSTRUTORA , NEGÓCIOS E CONSULTORIA PA 15358/2025	13.330.350/0001-68	R. ARLINDO DE MORAIS FAUSTINO, 238 JARDIM PROFETA CONGONHAS/MG 36.412-186
DTFI 38/2026	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PA 13999/2013	015.721.816-30	R. MARIA AUGUSTA CÂNDIDA DE JESUS, 1980 BARNABÉ CONGONHAS/MG 36.417-058
DTFI 44/2026	WALDIR RODRIGUES DA CRUZ PA 7720/2025	006.443.516-40	R. REGINALDO DA COSTA, 63 NOVA CIDADE CONGONHAS/MG 36.416-248
DTFI 7, 639, 640/2025 E 70/2026	RECOMEÇAR CENTRO TERAPEUTICO MINAS LTDA PA	31.771.572/0001-06	SÍTIO SÃO SEBASTIÃO, SN CAMPO DAS FLORES CONGONHAS/MG 36.417-899

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Maio de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4394

DTFI 7, 639, 640/2025 E 70/2026	ERICK SOUZA MENDES/RECOMEÇAR	065.250.176-10	R. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 461 CENTRO	CONGONHAS/MG	36.410-062
DTFI 28/2026	YPE BIO AGROFLORESTAL LTDA - ME PA 16757/2025	17.757.796/0001-24	R. PASCOAL BAILON MONTEIRO, 420 NOVO BELVEDERE	CONGONHAS/MG	36.412-080
DTFI 35/2026	INDIANARA FLAVIA CALDEIRA SABINO PA 13631/2022	108.817.976-26	R. DOMINGOS DANTAS, 94 FONTE DOS MOINHOS	CONGONHAS/MG	36.414-240
DTFI 44/2026	WALDIR RODRIGUES DA CRUZ PA 7720/2025	006.443.516-40	R. LUIZ PEREIRA DA SILVA, 107 ELDORADO	CONGONHAS/MG	36.414-530
DTFI 52/2026	DESA ENGENHARIA E REFRATARIOS LTDA PA 3047/2026	14.630.809/0001-01	R. JOÃO PEREIRA LIMA, 90 DIS INDUSTRIAL	MATOSINHOS/MG	35.720-000
DTFI 56/2026	INÉS MARIA PEDROSA	319.464.456-49	PRAÇA DA MATRIZ, 57 LOBO LEITE	CONGONHAS/MG	36.415-000
DTFI 67/2026	DRACMA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	04.018.130/0001-02	RUA TURIM, 63	CONGONHAS/MG	36.410-252
DTFI 51/2026	FILIFE BRUM BRAGA GOMES LTDA PA 2468/2026	14.520.302/0001-03	AV. PRES. GETULIO VARGAS, 99 APTO 204	CONGONHAS/MG	36.415-000
DTFI 58/2026	GNX MINERAÇÃO LTDA	02.077.178/0001-66	PRAÇA DA MATRIZ, 35 LOBO LEITE	CONGONHAS/MG	36.419-000
DTFI 25/2026	HOTEL CONGONHAS SPE LTDA	17.961.735/0001-84	RUA DIORITA, 195 SALA 8 PRADO	BELO HORIZONTE/MG	30.411-084
DTFI 76 E 77/2026	MARCUS FILIPE BARBOSA ME	11.727.162/0001-42	R. BARÃO DE CONGONHAS, 435 MATRIZ	CONGONHAS/MG	36.410-140
DTFI 55/2026	CYMI DO BRASIL PROJETOS E SERVIÇOS PA 3810/2026	04.980.542/0015-24	AV. JOSÉ FÁRIA DA ROCHA, 1876 SALA 5	CONTAGEM	32.315-040
DTFI 54/2026	CRC ENGENHARIA LTDA PA 3791/2026	73.878.969/0002-14	R. VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS, 20 SANTA TEREZINHA	CONS. LAFAIETE	36.407-401

O débito poderá ser quitado ou parcelado em até 10 dias, a contar da publicação deste edital.

Expediu-se o presente EDITAL em 21/05/2026, o qual será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 21 de maio de 2026.

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

AVENIDA JÚLIA KUBITSCHKEK, 297, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 36.410-084 - TEL (31) 3732-0800 OU 3732-0780 www.congonhas.mg.gov.br

Código de Validação: 1531726



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/006/2022

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA LTDA, Objeto:prorrogação do prazo de vigência e o Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Repactuação do Contrato nº FUMCULT/006/2022, 12 meses, período compreendido entre 16 de maio de 2026 e 15 de maio de 2027. Valor total:R\$ 2.366.095,68 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).Ateração Cláusula Quinta - **DA ALTERAÇÃO DOS FISCAIS:** 5.1. Fica alterada a composição dos fiscais designados pela Portaria FUMCULT nº 013/2025, mediante a substituição do seguinte membro: 5.1.1. Aguinaldo Tadeu Gomes, matrícula nº 20140203, por Nathália Rezende Santos, Diretora de Museus, matrícula nº 20140217. Pedro Geraldo Cordeiro. 07 de Maio de 2026.

Código de Validação: 1531826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILAMENTO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº FUMCULT/006/2022.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a compensação financeira, retroativa aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, em decorrência do reequilíbrio Econômico-Financeiro-Repactuação, em relação ao Contrato nº FUMCULT/006/2022, de acordo com a CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - Subitem 6.23 - DO REAJUSTE, do Contrato original.– Valor total R\$ 44.387,20 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Pedro Geraldo Cordeiro.19 de maio de 2026.

Código de Validação: 1531926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE COTAÇÃO

A Diretoria de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Congonhas, COMUNICA a quem possa interessar que estará recebendo cotações de preços para a “Locação de veículos tipo SUV, devidamente adaptados para utilização como viaturas da Guarda Civil Municipal, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição em caso de falhas, sem fornecimento de motorista ou combustível.” Os interessados em apresentar suas cotações deverão solicitar a especificação técnica completa e enviar suas propostas via e-mail: compras@congonhas.mg.gov.br e/ou diretamente na Prefeitura Municipal de Congonhas na Diretoria de Suprimentos (Av. Júlia Kubitscheck, 230, Centro, Congonhas), no horário de 08:00 às 17:00 horas, imprerivelmente até o dia 27 DE MAIO DE 2026. Informações pelo telefone: (031) 3732-0736. Congonhas, 20 de maio de 2026. Cristiane Nogueira Gonçalves Mendes - Diretora de Suprimentos.

Código de Validação: 1532126

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Maio de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4394

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

